

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 24 de novembro de 2 021.

VETO Nº 020/2021 Processo nº 28.119/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem o inciso V, do artigo 61, e § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 168/2021, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 171/2021, que dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais aos candidatos doadores de medula óssea e de plaquetas no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Parcial deve-se por razões constitucionais.

A previsão da norma importa em inconstitucionalidade por violação ao princípio da igualdade que deve viger em todas as fases do concurso público. Caso aprovado o texto do § 4º, artigo 2º, somente seria concedida a isenção para doadores de plaquetas do Hemonúcleo de Sorocaba - COLSAN, fato que, além de ir ao encontro do espírito da norma, também viola o aludido princípio constitucional da igualdade.

Assim, por todo exposto, pode-se concluir que o presente Projeto é inconstitucional no ponto em questão.

Destarte, por essas razões jurídicas, decidimos vetar o § 4º, do art. 2º, do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA Veto nº 020/2021 - Aut. 168/2021 e PL 168/2021.